

INTERESSADO: COLÉGIO "REZENDE E REZENDE" de 1º e 2º GRAUS
e ENSINO SUPLETIVO DE JACAREÍ

ASSUNTO : Pedido de Revisão do Parecer CEE N° 1142/90, Aprovado no
CONSELHO PLENO em 19/12/1990

RELATORES : MEMBROS DA CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU:

CONSº LUIZ ROBERTO DA SILVEIRA CASTRO

CONSº FRANCISCO APARECIDO CORDÃO

CONSª MARIA BACCHETTO

CONSª MARIA CLARA PAES TOBO

CONSº NACIM WALTER CHIECO

CONSº MÁRIO NEY RIBEIRO DAHER

PARECER CEE N° 105/91

APROVADO EM: 30/01/1991

Conselho Pleno

1 - HISTÓRICO E APRECIÇÃO :

1- O Processo CEE N° 0690/89 e o apenso Processo CEE N° 010/90, foram encaminhados à CLN em 23/08/1990, pela Presidência da Câmara do Ensino do Segundo Grau, por indicação da Assistência Técnica, para "manifestação" (fl. 157 do Proc. CEE n° 690/89 e fl. 174-verso do Proc. CEE n° 010/90).

2 - A CLN, ao invés de devolver o protocolado à Câmara solicitante, nos termos do § 12 do artigo 24 do Regimento do Colegiado, aprovado pelo Decreto Estadual n° 52.811/71 (Conhecer e manifestar-se sobre matéria de natureza jurídica), encaminhou o Parecer diretamente ao Conselho Pleno, concluindo pela "autorização, em caráter excepcional aos pleiteantes" e pela "convalidação dos atos escolares praticados", justificando a decisão na "aplicação da melhor justiça".

3 - O Parecer aprovado pela CLN em 12/12/90, foi incluído na pauta da reunião do Conselho Pleno do dia 19/12/90 e aprovado pela maioria dos presentes.

4 - Em reunião da Câmara do Ensino do Segundo Grau, na data de hoje, tomamos ciência e consciência de que o refervi do Parecer CEE n° 1142/90 foi objeto de uma decisão da CLN e do Conselho Pleno, não previamente analisada pela Câmara do Ensino do Segundo Grau, autora da consulta àquela Comissão. O assunto não poderia ter sido aprovado pelo Conselho Pleno, sem audiência prévia desta Câmara, a quem compete analisar a matéria, conforme definido no artigo 18 do Regimento do Colegiado.

2 - CONCLUSÃO :

Ante o exposto, a Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do artigo 3° e seu Parágrafo Único da Del. CEE n° 25/82, solicita revisão do Parecer CEE 1142/90.

São Paulo, 30 de janeiro de 1991

a) CONSELHEIROS:

LUIZ ROBERTO DA SILVEIRA CASTRO

FRANCISCO APARECIDO CORDÃO

MARIA BACCHETTO

MARIA CLARA PAES TOBO

NACLM WALTER CHIECO

MÁRIO NEY RIBEIRO DAHER

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto dos Relatores.

Sala "CARLOS PASQUALE", em 30 de janeiro de 1991.

a) *Cons^o João Gualberto de Carvalho Meneses*
Presidente